

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

SETOR HÍPICO LOTE 08 - CEP 70.610.000 - BRASÍLIA - DF PABX (061) 245-6162 - FAX (061) 245-6762 OU 245-5511



CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL ENTRE AS PARTES ABAIXO MENCIONADAS QUALIFICADAS E NAS CONDIÇÕES, A SEGUIR, ESTABELECIDAS.

01 - DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 – Empregadora

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL / METRÔ – DF, empresa pública da administração pública do Distrito Federal, devidamente representada doravante denominada apenas METRÔ – DF.

1.2 - Empregado (a)

Nome: ANDERSON VASCONCELOS PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: SOLTEIRO

CPF: 646.244.201-87

Carteira de Identidade nº: 1474766

Carteira de Trabalho e Previdência Social: 76379/00010/DF

Título de Eleitor: 108330120/38

02 - DATAS

2.1 - Data de Admissão: 10/08/98

2.2 - Data de Saída:

03 – DA FUNÇÃO, DO CARGO, DAS TAREFAS TÍPICAS

3.1 - Função:

3.2 - Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL

3.3 - Tarefas Típicas, de acordo com anexo I deste Contrato

04 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Salário - Base: 632,13

4.2 – Outras vantagens pecuniárias:







COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

SETOR HÍPICO LOTE 08 - CEP 70.610.000 - BRASÍLIA - DF PABX (061) 245-6162 - FAX (061) 245-6762 OU 245-5511



CLÁUSULA PRIMEIRA – O METRÔ admite o (a) presente Empregado (a) em caráter de experiência, nos termos da letra "C" do parágrafo 2° do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prestar todo e qualquer serviço compatível com as funções para as quais foi contratado, colaborar com a realização dos fins da empresa, zelar pela regularidade de seu funcionamento e executar, como colaborador, todo trabalho que reclame pronto atendimento.

Parágrafo Segundo: O presente contrato de trabalho poderá ser rescindido pelo METRÔ, mesmo após a prazo fixado nesta cláusula, caso o Empregado (a) não seja aprovado durante ou ao fim do período de treinamento, sendo-lhe devidas as reparações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Empregado (a) exercerá as suas funções em horário de trabalho a ser fixado pelo METRÔ, em turno diurno, noturno, misto, em escala fixa ou de revezamento, podendo ser prorrogada a jornada, obedecendo o METRÔ os limites e a remuneração estabelecidos em lei, negociação coletiva ou decisão judicial. A prorrogação da jornada deverá preferencialmente, sempre que possível ser compensada com redução de jornada em outro dia, nos termos do parágrafo 2° do art.59 da CLT.

Parágrafo Único – A remuneração da jornada prorrogada, caso não haja a compensação, será cinquenta por cento superior a normal, nos termos do inciso XVI do art.7° da Constituição Federal, sujeita a variação em caso de alteração da norma supra, de negociação coletiva ou de decisão judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (a) Empregado (a) se obriga a marcação do seu horário de trabalho pela forma que o METRÔ determinar, comprometendo-se a aceitar as modificações que venham a ser implantadas no sistema de aferição de frequência.

CLÁUSULA QUARTA – O (a) Empregado (a) prestará serviços em qualquer ponto do Distrito Federal, ou localidades em que haja necessidade de sua prestação laboral, bem como realizará as viagens que lhe sejam determinadas.

CLÁUSULA QUINTA — O (a) Empregado (a) ressarcirá o METRÔ dos danos culposos ou dolosos a ele causados por ação ou omissão ou que seja responsável perante terceiros e, desde já, autoriza que se proceda os respectivos descontos em sua remuneração ou indenização, que poderá ser parcelado, conforme seu valor e possibilidade do Empregado (a) suportá-lo.

Parágrafo Primeiro – Equipara-se aos danos nos termos desta cláusula o extravio de bens sob posse e guarda do Empregado (a), da propriedade ou responsabilidade do METRÔ.

Parágrafo Segundo – Toda responsabilização será precedida de minuciosa apuração.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o (a) Empregado (a) a participar de todos os cursos, palestras ou demais eventos semelhantes para o qual tenha sido designado pelo METRÔ.



Assinado eletronicamente por: GILSON PAULINO NEVES - 19/12/2019 12:10:59 - 28d5995 https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121912094517700000020695843 Número do processo: 0001561-63.2011.5.10.0101



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

SETOR HIPICO LOTE 08 - CEP 70.610.000 - BRASÍLIA - DF PABX (061) 245-6162 - FAX (061) 245-6762 OU 245-5511



CLÁUSULA SÉTIMA — Obriga-se o (a) Empregado (a) a cumprir integralmente os regulamentos, instruções, normas e demais atos de comando patronal expedidos pelo METRÔ.

CLÁUSULA OITAVA – Fazem parte integrante deste contrato ou a ele aderirão as normas legais, as oriundas de negociações coletivas e das decisões judiciais.

CLÁUSULA NONA – O (a) Empregado (a) afirma serem verdadeiras as declarações por ele (a) apresentadas ao METRÔ, constante do Cadastro individual, sendo responsável pelas mesmas que, se comprovadas inverídicas poderá causar a rescisão deste contrato por justa causa ou, até, pela declaração de sua nulidade absoluta.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, 10 de 1998
METRÔ -DF
EMPREGADO (LOLLA DE LA LICA)
TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHAS:
1ª -
2ª - Jakonny Phas



